

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2009, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DA FAZENDA** – Jorge Eluf Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 37ª sessão ordinária, realizada em 09 de dezembro p. passado.

Na hora do expediente inicial manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Antes de iniciar a sessão cumprimento os Senhores Conselheiros, saúdo o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga que continua nesta Câmara e especialmente saúdo o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, que agora volta a esta Câmara; saúdo a Procuradoria, Dr. Jorge Eluf Neto; cumprimento e faço especial saudação ao pessoal da Taquigrafia, que nos auxilia nas sessões; cumprimento e saúdo o trabalho da Mesa, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, Sra. Cláudia, capitaneando nossa sessão, e desejo a todos que tenhamos um feliz ano nesta Câmara.

o CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA – Eminente Presidente Antonio Roque Citadini, eminente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, eminente Procurador Dr. Jorge Eluf Neto, quero dar as minhas boas vindas ao eminente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho que retorna à nossa Câmara, e cumprimento também Vossa Excelência, Presidente, Conselheiro Antonio Roque Citadini, por ocupar a Presidência, dizendo que temos todos muita honra em vê-lo no exercício.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-027945/026/06

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** João Abukater Neto (Diretor Técnico), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de terraplenagem e edificação de 224 unidades habitacionais V052J-01/NA25A e de 2 centros comunitários CAC-1B, execução de portaria, pára-raios, lixeiras,

abrigos de gás, quadras de esportes e cercamento no conjunto habitacional Guarulhos "A7", no Município de Guarulhos – SP.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 08-01-08 e 10-04-08.

**Advogados:** Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento e de Alteração de Valores nº 06/08 e nº 379/08, com recomendações.

Determinou, outrossim, à origem que, no prazo de quinze dias, traga aos autos o termo de encerramento e planilhas de pagamentos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024994/026/07

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Oficina – Engenheiros Consultores Associados Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 27-11-06.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 06.06.07.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sergio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Negócios Metropolitanos).

**Objeto:** Prestação de serviços para a realização de pesquisa domiciliar – lotes "A", "C" e "E", da pesquisa origem e destino de 2007-OD/07, a ser realizada na Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-06-07. Valor – R\$1.608.076,62. Termo de Aditamento nº 01 de 06-02-08.

TC-024988/026/07

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Analítica Pesquisas Mercadológicas Sociais e Econômicas Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sergio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Negócios Metropolitanos).

**Objeto:** Prestação de serviços para a realização de pesquisa domiciliar – lotes "B" e "F", da pesquisa origem e destino de 2007-OD/07, a ser realizada na Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (tratada no TC-024994/026/07). Contrato celebrado em 26-06-07. Valor – R\$1.494.027,55. Termo de Aditamento nº 01 de 07-02-08.

TC-024989/026/07

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Setepla Tecnometal Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sergio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Negócios Metropolitanos).

**Objeto:** Prestação de serviços para a realização de pesquisa domiciliar – lote “D”, da pesquisa origem e destino de 2007-OD/07, a ser realizada na Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (tratada no TC-024994/026/07). Contrato celebrado em 26-06-07. Valor – R\$711.608,17. Termo de Aditamento nº 01 de 07-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (apreciada no TC-024994/026/07), os contratos e os termos aditivos em exame, tomando conhecimento do Contrato nº 04 (lote G) e termo aditivo celebrado com a empresa OFICINA, com determinação à Auditoria nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-045515/026/07

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação:** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor Presidente/Diretor de Operações) e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações).

**Objeto:** Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços para a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA), através do Programa Melhor Caminho, Parques, Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), todos no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-10-07. Valor - R\$825.000,00. 1º Termo Aditivo de 15-09-08.

TC-045516/026/07

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

**Objeto:** Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços para a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA), através do Programa Melhor Caminho, Parques, Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), todos no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-045515/026/07). Contrato celebrado em 30-10-07. Valor - R\$825.500,00. 1º Termo Aditivo de 30-06-08.

TC-045517/026/07

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** Tecla Terraplenagem e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

**Objeto:** Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços para a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA), através do Programa Melhor Caminho, Parques, Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), todos no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-045515/026/07). Contrato celebrado em 30-10-07. Valor - R\$1.610.000,00. Termos Aditivos 1º de 11-04-08 e 2º de 03-06-08.

TC-003515/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** Construtora Fernandes Filpi Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

**Objeto:** Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de diversas obras e serviços para a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA), através do Programa Melhor Caminho, Parques, Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), todos no Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-045515/026/07). Contrato celebrado em 12-11-07. Valor - R\$769.000,00. 1º Termo Aditivo de 01-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga,

a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 38/07 (apreciado no TC-045515/026/07), os contratos em exame (processo CODASP nº 15.159/07) e os Termos Aditivos lotes 4 e 5, com recomendação à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-029311/026/08

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** Total Editora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Teiji Tomioka (Diretor Industrial).

**Objeto:** Confecção de serviços gráficos de 02 (dois) lotes de produção, sendo que cada lote terá serviços de impressão e laminação de capas de livros e dobra.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-07-08. Valor – R\$925.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

10 TC-033811/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação das praças de pedágio localizadas no km 590 – Presidente Bernardes e no km 639 – Caiuá, da Rodovia Raposo Tavares (SP-270).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-08-08. Valor – R\$1.790.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato nº 15.687-5.

11 TC-037394/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Unidade de Execução de Programa – UEP.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador Geral da UEP).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Mauro Ricardo Machado Costa (Secretário da Fazenda).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Adriano Pereira de Queiroga (Coordenador Geral da UEP).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, consistentes na atualização técnica do ambiente eletrônico de negociações do Estado de São Paulo – BEC/SP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-09-08. Valor – R\$1.313.280,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-003877/026/06

**Interessada:** Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF.

**Responsável:** Paulo Inácio da Costa (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2006.

**Acompanha:** TC-003877/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas – FUNDECIF, exercício de 2006, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003984/026/06

**Interessada:** Fundação Estadual e Pesquisas Agrícolas e Florestais - FEPAF.

**Responsável:** Edivaldo Domingues Velini (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2006.

**Acompanha:** TC-003984/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Estadual de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais, exercício de 2006, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-005255/026/03

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM, atual Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação nas unidades e Vila Maria 1, Vila Maria 2 e Vila Maria 3 - Capital e São José dos Campos – Lote 1. **Em Julgamento:** Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 15-06-07. Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 28-09-07 e 29-11-07.

**Advogados:** Luiz José Monteiro Filho, Camila Capellari Campos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 8º, 9º e 10º Termos Aditivos em exame.

TC-024831/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

**Contratada:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento:** Humberto Baptistella Filho (Coordenador Geral de Administração - Substituto).

**Objeto:** Comercialização, em âmbito nacional, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e também, a carga em máquina de franquear.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-06-07. Valor – R\$840.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 29-03-08 e 20-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 9912173563.

TC-011859/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Equifax do Brasil Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 07-08-06.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

**Objeto:** Prestação de serviços de consulta a informação para liberação de crédito e inclusão do devedor no rol de pendências de créditos da contratada.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão SABESP On-Line. Contrato celebrado em 15-02-08. Valor – R\$1.999.159,20.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e respectivo contrato.

TC-030212/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Replan Saneamento e Obras Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 20-02-08.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Nobre (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Itaí, compreendendo: Interceptor Córrego dos Carrapatos, EE01, LR EE01, EE02 e LR EE02.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$2.726.550,40.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o Contrato nº 46197/07, com recomendação à SABESP.

TC-022054/026/08

**Contratante:** Universidade de São Paulo - Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – COESF.

**Contratada:** Câmara e Griffó Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento:** João Cyro André (Coordenador).

**Objeto:** Serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para execução das obras para construção do Bloco 10 – Laboratório de Química Forense do Departamento de Química, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-05-08. Valor – R\$1.510.788,16.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o Contrato nº 23/2008.

TC-026229/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Esdeva Indústria Gráfica S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

**Objeto:** Confecção, impressão e acabamento de publicação do projeto Ler e Escrever.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-06-08. Valor – R\$921.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e respectivo contrato, tomando conhecimento do documento concernente à liberação da caução e termo de encerramento do contrato.

TC-030169/026/08

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

**Contratada:** Volkswagen do Brasil – Indústria de Veículos Automotores Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento:** Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

**Objeto:** Aquisição de 43 veículos do Grupo “S-1”.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-08-08. Valor – R\$1.139.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e respectivo contrato.

TC-030449/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Construpac – Construções e Empreendimentos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 08-01-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 42 unidades habitacionais e de infra-estrutura, no empreendimento São Bernardo do Campo "K5", no município de São Bernardo do Campo/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-08. Valor – R\$2.532.955,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o Contrato nº 509/08.

TC-042031/026/08

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Sérgio Corrêa Brasil (Gerente de Contratações e Compras).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** José Jorge Fagali (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Sérgio Corrêa Brasil (Gerente de Contratações e Compras) e José Jorge Fagali (Diretor Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de água potável, bem como os serviços de coleta de esgotos dos imóveis que estão sob a responsabilidade da contratante.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-10-08. Valor – R\$2.199.673,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-016060/026/2000

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Consórcio Transet.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro) e Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

**Objeto:** Implantação do sistema de telecomunicações e bloqueio, para dinamização da linha sul da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 18-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador das despesas, com recomendações à Administração.

TC-030728/026/04

**Contratante:** Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP.

**Contratada:** Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Hamilton Chohfi (Presidente), Alcedo Ferreira Mendes (Diretor de Gestão Corporativa) e Gilberto Pucci (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, com atendimento em todo território nacional por meio de rede credenciada/referenciada e reembolso em locais de livre escolha aos beneficiários titulares, seus dependentes e agregados que prestam ou vierem a prestar serviços à COSESP.

**Em Julgamento:** 6º Termo de Aditamento celebrado em 01-07-08.

**Advogados:** João Carlos Ferreira Guedes, Mariana Pádua Manzano, Silas Rivelle Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o aditamento *sub examine* e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-013159/026/05

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda. (antiga Simpress Indústria, Comércio e Locação de Sistemas de Impressão Ltda).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência) e Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de reprografia, para diversos prédios da contratante, localizados na Capital e algumas Comarcas da região do ABCD, incluindo mão de obra, equipamentos e todos os suprimentos necessários, exceto papel.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 04-12-07 e 27-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com recomendação à Administração.

TC-031330/026/05

**Contratante:** Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

**Contratada:** Engeform Construções e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Mauro Guilherme Jardim Arce (Secretário de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento) e Manuel Vieira de Moura Junior (Engenheiro Civil).

**Objeto:** Realização das obras e serviços necessários para a execução das obras e serviços de reforma dos Pavilhões 4 e 7, infra-estrutura e paisagismo, para implantação da fase III do Parque da Juventude (Pq. Institucional), localizado na Av. Cruzeiro do Sul, 2630 – Carandiru – São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 18-08-06, 01-09-06 e 29-12-06. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 31-12-07. Termo de Devolução da Apólice de Seguro Garantia de 03-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais os atos ordenadores das despesas, bem como conheceu do termo de recebimento definitivo e da devolução do seguro garantia, com recomendação.

TC-009227/026/05

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de pavimentação viária, recuperação da pavimentação viária e drenagem da Av. 02 e da Av. 03, redes viárias de água e esgoto, redes condominiais de água, de esgoto e de drenagem e drenagem do sistema viário, no empreendimento habitacional Guaianazes "A" e "B", no município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 23-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 12-12-07.

**Advogados:** Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, e legal o ato ordenador das despesas, reiterando recomendações à CDHU.

TC-009236/026/05

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Etemp Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Marcelo Cardinale Branco, Edward Zeppo Boretto e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto, Norberto Duran e João Abukater Neto (Diretores).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e paisagismo, compreendendo: urbanismo e terraplanagem, pavimentação, paisagismo e complementos; edificações especiais e reformas de unidades habitacionais, compreendendo: edificação de 02 casas tipo SR23A, de 49 unidades sanitárias – USGUA, reforma de 34 unidades habitacionais e trabalho social no empreendimento habitacional Vila Jacuí “BO” – União de Vila Nova.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 15-09-06, 17-11-06 e 15-02-07. Termo de Alteração de valor celebrado em 20-12-06. Termo de Verificação e Aceitação Provisória de 22-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame e conheceu do termo de verificação e aceitação provisória, com recomendações à Administração.

TC-033870/026/05

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Menin Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de edificação de 56 unidades habitacionais de tipologia VI22K e de 1 lixeira padrão LX-01-A, bem como os de cercamento, terraplanagem, muros de arrimo, drenagem condominial, rede condominial de esgoto, rede condominial de água e rede pública de água no empreendimento habitacional Itaquera “B18”, no município de São Paulo - SP.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento firmados em 13-03-07, 29-03-07, 14-05-07 e 13-06-07. Termo de Alteração firmado em 03-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 20-02-08.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, e legais os atos ordenadores das despesas, reiterando recomendação à CDHU.

TC-022735/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** SANED Engenharia e Empreendimentos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-11-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 280 unidades habitacionais e de infra-estrutura, no empreendimento Campo Limpo "L5/L9/L10", no município de São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-08. Valor – R\$13.736.193,36.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinadores das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-030446/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Paez de Lima Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-01-08.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Rosália Bardaro (Diretora Presidente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para realização de empreendimento com 392 unidades habitacionais verticais, denominado Guarulhos "C11, C16, C17 e C18", no Município de Guarulhos – São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-07-08. Valor – R\$19.232.290,15.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-019949/026/06

**Contratante:** Segunda Seção do Estado Maior da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Sisgraph Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Cláudio Antonio Rissotto (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da UO).

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Cláudio Antonio Rissotto (Tenente Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Contratação de licenças de uso e de subscrição de atualização para os sistemas de informação geográfica (GIS) e de cartografia digital em uso no ambiente computacional da Polícia Militar.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-05-06. Valor – R\$750.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 01-03-07 e 24-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-020499/026/06

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

**Contratada:** Planinvesti Administração de Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 13-04-06.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de fornecimento e administração de vales transporte para uso nas concessionárias de transporte coletivo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-05-06. Valor – R\$1.317.081,90. 1º Termo de Reti-Ratificação de 19-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o

contrato e o 1º termo de reti-ratificação, bem como legais os atos determinadores das decorrentes despesas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-028118/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Etemp Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

**Ordenador da despesa:** Delson José Amador (Superintendente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente) e Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da Rodovia Raposo Tavares – SP-270, entre Presidente Prudente (km 572,3) e Santo Anastácio (km 597,9), com extensão total de 25,6 km lote 1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos: 2º de 06-12-06, 3º de 15-05-07, 4º de 10-07-07, 5º 10-08-07, 6º de 11-10-07, 7º de 10-12-07 e 8º de 07-01-08.

TC-028123/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** S/A Paulista de Construções e Comércio.

**Ordenador da despesa:** Delson José Amador (Superintendente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente) e Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da Rodovia Raposo Tavares – SP-270, entre Presidente Prudente (km 572,3) e Santo Anastácio (km 597,9), com extensão total de 25,6 km lote 1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos: 2º de 03-01-07, 3º de 25-04-07, 4º de 07-05-07 e 5º de 11-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Administração.

TC-024726/026/07

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar - DSE.

**Contratada:** RCL Comercial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos:** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 951.210 quilos de arroz polido tipo 1 – longo fino.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 19-12-06. Contrato celebrado em 01-06-07. Valor – R\$1.169.988,30. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 08-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas, com recomendação à Administração.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-025339/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Prosegur Brasil S/A – Transportadora de Valores e Segurança.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 17-04-07.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 15-06-07.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, recolhimento, suprimento, saque e depósito de valores para unidades e clientes do Banco Nossa Caixa S/A que compõem o Núcleo 1 OURINHOS.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$5.025.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 16-10-07.

**Advogados:** Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, Adriana Pereira Barbosa e outros.

TC-025338/026/07

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Protege S/A – Proteção e Transporte de Valores.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte, recolhimento, suprimento, saque e depósito de valores para unidades e clientes do Banco Nossa Caixa S/A que compõem o Núcleo 2 SOROCABA.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão (analisada no TC-025339/026/07). Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$4.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 16-10-07.

**Advogados:** Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli, Adriana Pereira Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-025339/026/07) e os subseqüentes contratos, bem como legais os atos ordenadores das despesas, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-024225/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Scava Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação da Diretoria em 09-01-08.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram os Instrumentos:** Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais e Procurador).

**Objeto:** Execução das obras do coletor-tronco do bispo, interligações e 133 ligações domiciliares na unidade de negócio norte – MN, numa extensão total aproximada de 1.575 metros, integrantes do sistema de esgotamento sanitário de Barueri, na RMSP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-06-08. Valor – R\$2.299.418,57.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-026239/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 18-07-07.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para limpeza e revestimento com argamassa acrílica ou resina epoxídica e substituição das redes de abastecimento de água do anel distribuidor

secundário do setor Perdizes – planta cadastral 09, na área da Unidade de Negócio Centro – MC, Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 13-06-08. Valor – R\$1.730.000,00.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-034098/026/08

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Enotec/Aliter.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação de Diretoria em 20-02-08.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente – RE).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Nobre (Superintendente – RE).

**Objeto:** Execução das obras do sistema de esgoto do município de Guareí: coletor tronco do Rio Guareí; estação elevatória de esgotos, linha de recalque EEE, coletor tronco Córrego Guarda Mor, estação elevatória de esgoto final, linha de recalque final, emissário por gravidade, estação de tratamento de esgoto e emissário final (efluente tratado).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-08-08. Valor – R\$6.551.375,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legal o ato ordenador das despesas, com recomendações à Administração, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-041899/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Editora Ática S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais) e Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Objeto:** Aquisição de livros para atendimento ao Programa Ler e Escrever.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 03-10-08. Valor – R\$1.198.191,30.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-001849/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o Instrumento:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infra-Estrutura).

**Objeto:** Execução de obra de pavimentação de itinerário de ônibus – linha 2.31 – Cidade Satélite Íris.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-06-07. Valor – R\$11.241.914,19. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 14-09-07.

**Advogados:** Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente.

TC-023662/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairinque.

**Contratada:** Jundiá Transportadora Turística Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou os Instrumentos:** Dennys Veneri (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de passes escolares para linha urbana e rural.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-05. Valor – R\$1.648.000,00. Termo de Aditamento de 31—05-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 18-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 31-08-07.

**Advogados:** Luiz Antonio Cockell, Marcelo Picolo Fusaro e Thais Helena Martins Veneri.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato decorrente e o termo aditivo de 31.05.05

TC-024488/026/07

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

**Contratada:** Lao Indústria Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Carlos Pedro Bastos (Diretor Superintendente em Substituição).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente) e Milton Luís Joseph (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de hidrômetros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-06-07. Valor – R\$696.365,00. 1º Termo de Aditamento de 27-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e o 1º Termo Aditivo em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002651/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Pedreira Sargon Ltda.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de pedras e pedriscos.  
**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-002653/007/07). Ata de Registro de Preços celebrada em 13-02-07. Contrato celebrado em 13-02-07. Valor – R\$739.800,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-08-07.

TC-002652/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Serveng-Civilsan S.A. – Empresas Associadas de Engenharia.

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de pedras e pedriscos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-002653/007/07). Ata de Registro de Preços celebrada em 13-02-07. Contrato celebrado em 13-02-07. Valor – R\$912.500,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-08-07.

TC-002653/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Pedreira Santa Isabel Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

**Autoridade que firmou os Instrumentos:** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de pedras e pedriscos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-02-07. Contrato celebrado em 13-02-07. Valor – R\$1.050.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (analisado no TC-002653/007/07), a ata de registro de preços, os contratos e os respectivos termos aditivos decorrentes.

TC-003150/026/07

**Câmara Municipal:** Francisco Morato.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Antonio Calado de Araújo.

**Acompanham:** TC-003150/126/07 e TC-003150/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Francisco Morato, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Auditoria da Casa.

TC-003202/026/07

**Câmara Municipal:** Mira Estrela.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Maurício Baroni.

**Acompanham:** TC-003202/126/07 e TC-003202/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mira Estrela, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Auditoria da Casa.

TC-003240/026/07

**Câmara Municipal:** Rafard.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Ilson Donizete Maia.

**Acompanham:** TC-003240/126/07, TC-003240/326/07 e Expediente: TC-001789/009/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rafard, exercício de 2007.

TC-003275/026/07

**Câmara Municipal:** Urânia.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Marcos Alexandre de Oliveira.

**Acompanham:** TC-003275/126/07, TC-003275/326/07 e Expediente: TC-002247/011/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Urânia, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Auditoria da Casa.

TC-003414/026/07

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Piraju.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Luciano Sanches.

**Acompanham:** TC-003414/126/07, TC-003414/326/07 e Expedientes: TC-002924/004/07 e TC- 014429/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da

Estância Turística de Piraju, exercício de 2007, com recomendação ao Legislativo Municipal, mediante ofício, e determinações à Auditoria da Casa.

TC-003442/026/07

**Câmara Municipal:** Santa Mercedes.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Aldo Zanardo.

**Acompanham:** TC-003442/126/07, TC-003442/326/07 e Expedientes: TC-005438/026/08 e TC-005913/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Mercedes, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Auditoria da Casa.

TC-003474/026/07

**Câmara Municipal:** Aguaí.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Pedro Biazzo Filho.

**Advogado:** Ana Paula Arruda Appezzato.

**Acompanham:** TC-003474/126/07 e TC-003474/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aguaí, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Auditoria da Casa.

TC-003483/026/07

**Câmara Municipal:** Araraquara.

**Exercício:** 2007.

**Presidentes da Câmara:** Carlos Alberto Manço e Edna Sandra Martins.

**Períodos:** (01-01-07 a 25-04-07), (26-04-07 a 31-12-07).

**Advogados:** Marcelo Barros de Arruda Castro e Iuna Totti Tormena.

**Acompanham:** TC-003483/126/07 e TC-003483/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araraquara, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Auditoria da Casa.

TC-003516/026/07

**Câmara Municipal:** Cristais Paulista.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Moacir Almeida de Oliveira.

**Acompanham:** TC-003516/126/07 e TC-003516/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cristais Paulista, exercício de 2007.

TC-002099/026/07

**Prefeitura Municipal:** José Bonifácio.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Celso Olimar Calgaro.

**Advogado:** Keila Camargo Pinheiro Alves.

**Acompanham:** TC-002099/126/07, TC-002099/226/07, TC-002099/326/07 e Expedientes: TC-001883/001/07 e TC-040802/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Unidade Regional competente para que, na próxima auditoria, certifique-se da adoção de providências pela origem, e arquivamento dos expedientes relacionados no voto do Relator.

TC-002257/026/07

**Prefeitura Municipal:** Herculândia.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** José Carlos Rodrigues Adorno.

**Acompanham:** TC-002257/126/07, TC-002257/226/07 e TC-002257/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Herculândia, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer, por ofício.

TC-002327/026/07

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Piraju.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Francisco Rodrigues.

**Acompanham:** TC-002327/126/07, TC-002327/226/07 e TC-002327/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas

da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, à margem do parecer, e determinação de formação de autos apartados de forma individualizada, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-002402/026/07

**Prefeitura Municipal:** Bálsamo.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** José Soler Pantano.

**Período:** (31-01-07 a 31-12-07).

**Substituta Legal:** Vice- Prefeita - Elizandra Castia Lorijola Melato.

**Período:** (01-01-07 a 30-01-07).

**Advogado:** Pedro Peres Ferreira.

**Acompanham:** TC-002402/126/07, TC-002402/226/07 e TC-002402/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bálsamo, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, à margem do parecer.

TC-002587/026/07

**Prefeitura Municipal:** Pedrinhas Paulista.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Giacomo Di Raimo.

**Advogados:** Marcelo José Cruz e Renato Franzoso Souza.

**Acompanham:** TC-002587/126/07, TC-002587/226/07 e TC-002587/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, exercício de 2007, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação de formação de autos apartados, nos termos do voto do Relator, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002240/006/02

**Recorrente:** Francisco Tadeu Molina – Prefeito Municipal de Igarapava.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Igarapava, no exercício de 2001.

**Responsável:** Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-05-07, que impôs ao responsável multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Ana Carolina Soares Gandolpho, Antonio Rodrigo Mariano da Silva e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-015956/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão combatida.

TC-001398/004/05

**Recorrentes:** Luis Otávio Conceição Carvalho e Humberto José Ventura Parra - Ex-Prefeitos Municipais de Cafelândia.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cafelândia, no exercício de 2004.

**Responsável:** Luis Otávio Conceição Carvalho e Humberto José Ventura Parra (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-12-07, que julgou irregulares as contratações por tempo determinado de Supervisor SUCEN, Agente da SUCEN, Médico e Pajem, acionando em relação a eles o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93; bem como, também impôs aos responsáveis multa de 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, do mesmo diploma legal.

**Advogado:** Geovani Cândido de Oliveira e Luis Otávio Conceição Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contratações por prazo determinado, relacionadas às fls. 03/06, procedendo-se os respectivos registros, cancelando-se as multas impostas e transmitindo-se recomendação por ofício à Prefeitura, nos termos do voto do Relator.

TC-003162/003/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia – Eduardo Nicolau Âmbar – Prefeito à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Lindóia, no exercício de 2005.

**Responsável:** Eduardo Nicolau Âmbar (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-07, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ao responsável,

multa no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

**Advogados:** Flávio Poyares Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**  
TC-003382/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capivari.

**Contratada:** Auto Viação Mauro de Moraes Souza Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou os Instrumentos:** José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 22.000 (vinte e dois mil) talões de passes escolares.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-01-07. Valor - R\$943.800,00. Termo Aditivo celebrado em 26-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de Inexigibilidade de Licitação, o Contrato decorrente e o Termo Aditivo nº 80/07, com recomendação à Origem.

TC-003571/026/07

**Câmara Municipal:** Monte Azul Paulista.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Luiz Carlos Geromini.

**Advogada:** Elane Peçanha Viana.

**Acompanham:** TC-003571/126/07 e TC-003571/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003575/026/07

**Câmara Municipal:** Nazaré Paulista.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Luiz Carlos Sensineli.

**Acompanham:** TC-003575/126/07 e TC-003575/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002265/026/07

**Prefeitura Municipal:** Ipaussu.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Paulo Sérgio Corrêa Leite.

**Acompanham:** TC-002265/126/07, TC-002265/226/07, TC-002265/326/07 e Expedientes: TC-016640/026/07 e TC-037783/026/07.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

TC-002415/026/07

**Prefeitura Municipal:** Estância Climática de Caconde.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Antonio Carlos de Faria.

**Períodos:** (01-01-07 a 31-10-07) e (01-12-07 a 31-12-07).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – João Pedro da Silva.

**Período:** (01-11-07 a 30-11-07).

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Carla Regina Nogueira dos Reis, Antonio Sérgio Baptista e outros.

**Acompanham:** TC-002415/126/07, TC-002415/226/07, TC-002415/326/07 e Expedientes: TC-021353/026/07, TC-021900/026/07, TC-022773/026/07, TC-026567/026/07 e TC-026569/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Antonio Roque Citadini, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer e por ofício.

TC-002503/026/07

**Prefeitura Municipal:** Pedregulho.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Dirceu Polo.

**Advogados:** Cleber Freitas dos Reis e Daniela Maria Polo Reis.

**Acompanham:** TC-002503/126/07, TC-002503/226/07 e TC-002503/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedregulho, exercício de 2007,

exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer e por ofício, e formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-019598/026/07

**Recorrente:** Marcelo de Souza Candido – Prefeito do Município de Suzano.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Suzano, no exercício de 2006.

**Responsável:** Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-08, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a decisão de primeiro grau.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-002907/007/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

**Autoridade que firmou o Instrumento:** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática para as Secretarias da Administração e da Saúde, envolvendo consultoria, desenvolvimento de projetos, suporte técnico, manutenção de sistemas, treinamento, digitação de dados, produção, apoio e atualização tecnológica.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 18-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz e Alvarenga, publicada em 14-08-07.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Miranda Araújo, Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame e legal o ato ordenador da despesa.

TC-001437/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Aguai.

**Contratada:** Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou os Instrumentos:** Sebastião Biazzo (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de material didático.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-02-05. Valor – R\$379.175,00. Termo de Aditamento celebrado em 14-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 08-12-07.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon e Renata Fiori Puccetti.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem.

Decidiu, outrossim, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-003264/026/07

**Câmara Municipal:** São José do Rio Preto.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Adney Ângelo Secches.

**Acompanham:** TC-003264/126/07 e TC-003264/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003274/026/07

**Câmara Municipal:** União Paulista.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Ademir Magri.

**Acompanham:** TC-003274/126/07 e TC-003274/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de União Paulista, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003392/026/07

**Câmara Municipal:** Ocaçu.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Mário José Colombo.

**Advogada:** Daniela Marzola.

**Acompanham:** TC-003392/126/07 e TC-003392/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ocaçu, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Presidente da Câmara.

TC-002065/026/07

**Prefeitura Municipal:** Gabriel Monteiro.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Miguel Lopes Belmonte.

**Advogado:** Sergio Marco Ferrazza.

**Acompanham:** TC-002065/126/07, TC-002065/226/07 e TC-002065/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, formação de autos apartados para os fins especificados no referido voto, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002075/026/07

**Prefeitura Municipal:** Guararapes.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Tarek Dargham.

**Períodos:** (01-01-07 a 13-12-07) e (29-12-07 a 31-12-07).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Luiz Bernardes Filho.

**Período:** (14-12-07 a 28-12-07).

**Acompanham:** TC-002075/126/07, TC-002075/226/07 e TC-002075/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guararapes, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para tratar das Tomadas de Preços nºs. 3 e 29 e dos decorrentes contratos e à Auditoria que verifique, na

próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pelo Responsável.

TC-002434/026/07

**Prefeitura Municipal:** Dobrada.

**Exercício:** 2007.

**Prefeito:** Carlos Augusto Bellintani.

**Períodos:** (01-01-07 a 05-02-07) e (21-02-07 a 31-12-07).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Emídio Bernardo do Nascimento Junior.

**Período:** (06-02-07 a 20-02-07).

**Acompanham:** TC-002434/126/07, TC-002434/226/07, TC-002434/326/07 e Expediente: TC-000409/013/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dobrada, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, formação de processo específico (termos contratuais) e formação de autos apartados, para os fins propostos no voto do Relator, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001401/004/07

**Embargante:** Valter Boranelli – Prefeito do Município de Tejupá.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Tejupá, no exercício 2006.

**Responsável:** Celso Antonio Giglio (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, publicada em 31-01-08, que negou registro às admissões, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Fernando Cláudio Artine.

**Acompanha:** Expediente: TC-000954/004/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, devendo os autos retornar ao Gabinete do Conselheiro Relator para apreciação do recurso de pedido de reconsideração, que escapa à competência da Câmara.

TC-012531/026/04

**Recorrente:** Hélio Miachon Bueno – Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Representação formulada pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas

pelo Executivo Municipal quando da autorização da prorrogação do contrato de concessão de uso do matadouro municipal.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-09-07, que aplicou multa ao Sr. Hélio Miachon Bueno, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

**Acompanha:** Expediente: TC-001634/003/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-020012/026/05

**Recorrente:** Walter Antonio Marques – Prefeito do Município de Embu-Guaçu.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, no exercício de 2004.

**Responsável:** Walter Antonio Marques (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-07, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta.

TC-002000/007/06

**Recorrente:** José de Araújo Monteiro - Prefeito do Município de Cunha.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado do exercício 2005.

**Responsável:** José de Araújo Monteiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença, publicada 29-11-07, que julgou ilegais as admissões por tempo determinado, negando seus registros, com o consequente acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como pena de multa ao responsável no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mesma Lei.

**Advogados:** Bruno Di Santo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.  
Eu, Sérgio Ciquera Rossi,  
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Jorge Eluf Neto

**SDG-1/ESBP.**